



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

LEI MUNICIPAL Nº 131, DE 07 DE JULHO DE 1.997

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 032/90, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990, QUE TRATA DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, SEÇÃO 3ª - DA HIGIENE, DAS EDIFICAÇÕES E TERRENOS, § 3º DO ART. 10 E ART. 12 - SEÇÃO 4ª - DOS MUROS E CERCAS, § 2º DO ART. 16 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O § 3º, do art. 10, passa a ter a seguinte redação:

“ § 3º - A limpeza dos terrenos, deverá ser feita no prazo de 30 dias após a notificação da Prefeitura Municipal de Açailândia”.

Art. 2º - O § 2º, do art. 16, passa a ter a seguinte redação:

“ § 2º - Os muros e passeios, referente aos terrenos deverão ser feitos 90 (noventa) dias, após a notificação da Prefeitura Municipal de Açailândia”.

Art. 3º - Ao infrator, expirado o prazo dos arts. 1º e 2º, será aplicada multa pela Prefeitura, em caso de desobediência ou reincidência, será repetida a autuação com prazo não superior a 30 (trinta) dias até o cumprimento desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

§ 1º Para a aplicação da multa, será observado o Capítulo VII, da Lei nº 032/90 e art. 57, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - A Prefeitura poderá executar, caso julgue necessário os serviços e as obras mencionadas, com ressarcimento pelo proprietário do imóvel do valor gasto acrescido de multa de 100% (cem por cento).

Art. 4º Fica revogado o art. 12.

Art. 5º - Os terrenos pertencentes ao poder público estão enquadrados nos dispositivos desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


DEUSDETE SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicada no
Jornal ^A TRIBUNA
Em 01/08/97